



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 9 DE 8 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização, considerando o art. 17, § 3º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o art. 3º, § 1º, do Anexo III da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, e o art. 4º, inciso VI, do Anexo III da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, ambas do Supremo Tribunal Federal com outros órgãos do Poder Judiciário da União, e o que consta do Processo STJ n. 596/2010,

### RESOLVE:

#### Seção I Do Programa de Reciclagem

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança destinado aos servidores do Superior Tribunal de Justiça ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, observará o disposto nesta instrução normativa.

§ 1º O programa deverá contemplar ações de educação em serviços de inteligência; segurança de dignitários, patrimonial, da informação e de pessoas; direção defensiva; bem como treinamentos constantes de legislação específica ou de normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, obedecido o limite mínimo de 30 horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º É vedado o cômputo da atividade de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no § 1º.

§ 3º A participação no programa não se enquadra na definição de ações de educação para fins de promoção na carreira, nem será computada para o adicional de qualificação a que se referem o art. 9º, § 2º e o art.15, inciso V da Lei n. 11.416/2006.

#### Seção II Da Realização do Treinamento

Art. 2º A quantidade de turmas e o seu período de realização, bem como as matérias relacionadas às ações de educação previstas no do art. 1º, § 1º serão definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Segurança.

§ 1º Em cada semestre deverá ser ministrada pelo menos uma turma do programa.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Secretaria de Segurança a lista dos servidores que deverão participar do programa do ano vigente, bem como o calendário das turmas, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista de início da primeira turma.

§ 3º No prazo de 10 dias do recebimento da lista, a Secretaria de Segurança encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas a composição de cada turma, observada a distribuição equitativa dos participantes por semestre do ano vigente.

Art. 3º Para fins de execução do programa, poderá ser firmado convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados, que ministrarão as turmas presenciais ou a distância.

Art. 4º O Tribunal poderá firmar parcerias com outros órgãos do Poder Judiciário da União para que os servidores lotados nas representações do Tribunal, cedidos ou com exercício provisório em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, participem dos programas de reciclagem de órgãos parceiros, permitida a reciprocidade.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores que não tenham sido designados para função de confiança ou nomeados para cargos em comissão.

§ 2º Na impossibilidade de participação em programa de reciclagem nos termos do *caput* deste artigo, os servidores deverão ser encaminhados, de ofício, para participação no programa oferecido na sede do Tribunal.

§ 3º O servidor que participar do programa de reciclagem nos termos do *caput* deste artigo será aprovado ou reprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão parceiro.

### **Seção III**

#### **Da Participação dos Servidores e do Pagamento da GAS**

Art. 5º A participação dos servidores, com aproveitamento, em programa de reciclagem anual a ser oferecido pela Administração é condição para a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

§ 1º O servidor que deixar de participar de programa de reciclagem anual sem motivo justificado deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado final da última turma.

§ 2º Será suspensa/interrompida a participação do servidor no programa nas seguintes hipóteses:

- I – suspensão disciplinar não convertida em multa;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- IV – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V – participação em curso ou programa de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal;
- VI – prisão;
- VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado;
- VIII – licença para atividade política;
- IX – licença para desempenho de mandato classista;
- X – afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XI – afastamento (sem ônus para o Tribunal) com perda de remuneração;
- XII – licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- XIII – cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade;
- XIV – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- XV – licença para o serviço militar;
- XVI – casamento;
- XVII – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela e irmão(ã);
- XVIII – férias.

§ 3º O pagamento da GAS será interrompido quando as hipóteses citadas no § 2º implicarem suspensão do pagamento dos vencimentos do cargo.

§ 4º O servidor que deixar de participar do programa em razão das hipóteses previstas no § 2º deverá, após o seu retorno às atividades, requerer sua inscrição em uma das turmas do programa do ano vigente, sob pena de suspensão do pagamento da GAS.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, não existindo turma disponível para o ano vigente, o servidor deverá participar de uma das turmas oferecidas no primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 6º O pagamento inicial da GAS, bem como a retomada do pagamento decorrente da dispensa de função de confiança, da exoneração de cargo em comissão ou do retorno às atividades após licença, afastamento e outro

motivo que tenha suspenso a percepção da gratificação, será mantido até a participação do servidor em uma das turmas do ano vigente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 5º, § 5º, quando não houver turma disponível no ano vigente.

#### **Seção IV** **Dos Critérios de Avaliação e do Recurso**

Art. 7º Para ser aprovado, o servidor deverá:

I – atingir a frequência mínima de 80% da carga horária da turma;

II - obter, no mínimo, 70% da pontuação máxima da avaliação teórica;

III – ser aprovado em prova prática, se houver;

IV – ser aprovado em cada uma das modalidades de exercício no teste de condicionamento físico, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde em conjunto com a Secretaria de Segurança, observada a faixa etária e o gênero do servidor, nos termos da tabela constante do anexo I desta instrução normativa.

Art. 8º A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Tribunal deverá emitir laudo médico conclusivo, conforme modelo constante do anexo II deste normativo, sobre a aptidão ou inaptidão do servidor para participar das disciplinas de caráter prático, bem como do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto para participar das disciplinas de caráter prático será avaliado exclusivamente nas disciplinas de caráter teórico e continuará recebendo a GAS, desde que aprovado nos termos do art. 7º, incisos I e II.

§ 3º O servidor considerado apto com restrições será avaliado nas disciplinas de caráter teórico e somente participará e será avaliado naquelas disciplinas de caráter prático para as quais tiver sido considerado apto.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde a lista dos servidores que participarão das turmas do programa, por semestre, bem como a especificação das disciplinas e avaliações de caráter prático e a tabela a ser aplicada no teste de condicionamento físico.

§ 5º Após o encerramento da última turma do programa de reciclagem anual, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deverá encaminhar lista dos servidores inaptos à Coordenadoria de Provimento e Informações Funcionais e à Secretaria de Segurança, para análise e acompanhamento.

Art. 9º A instituição conveniada ou contratada para ministrar o programa encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas relatório de cada turma, que deverá conter:

I – o resultado do teste de condicionamento físico e das avaliações teórica e prática;

II – os documentos comprobatórios para homologação e publicação do resultado final no Boletim de Serviço do Tribunal.

§ 1º A condição de aprovado ou reprovado de cada servidor, bem como os motivos de sua reprovação, será comunicada ao servidor e à sua chefia imediata.

§ 2º No resultado publicado no Boletim de Serviço, constará exclusivamente o número de matrícula do servidor e a condição de aprovado ou reprovado.

§ 3º Caberá ao secretário de gestão de pessoas homologar o resultado de cada uma das turmas do programa.

§ 4º Caberá, no prazo fixado em lei, pedido de reconsideração do resultado publicado no Boletim de Serviço, dirigido ao secretário de gestão de pessoas.

§ 5º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso hierárquico na forma da lei.

§ 6º Caso o pedido de reconsideração ou o recurso do servidor seja deferido, o pagamento da GAS será restabelecido com efeitos retroativos à data da suspensão.

Art. 10. O servidor reprovado terá o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança suspenso a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado no Boletim de Serviço.

§ 1º O servidor reprovado poderá participar de uma das turmas do programa do ano vigente se ainda houver vaga disponível.

§ 2º A percepção da GAS será restabelecida a partir do mês subsequente ao da publicação do resultado no Boletim de Serviço em que o servidor tenha sido aprovado.

## **Seção V Das Disposições Finais**

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria n. 403 de 7 de novembro de 2008](#).

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Anexo I

(Art. 7º, inciso IV da Instrução Normativa n. 9 de 8 de maio de 2015).

**TABELA DE APTIDÃO FÍSICA**

Faixa Etária	Flexão de braços sobre o solo		Abdominal		Corrida Aeróbica	
	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
18-20	15	15	15	11	1500	1100
21-25	13	13	13	9	1300	900
26-33	11	11	11	7	1100	700
34-39	10	10	10	6	1000	600
40-45	7	7	7	3	700	300
46-50	5	5	5	1	500	200
51-56	3	3	3	1	300	100
57-60	2	2	2	1	200	100
acima 60	0	0	1	1	100	100

Anexo II  
(Art. 8º da Instrução Normativa n. 9 de 8 de maio de 2015).

**MODELO DE LAUDO MÉDICO**

Atesto que o(a) servidor(a) NOME DO(A) SERVIDOR(A), matrícula (NÚMERO DA MATRÍCULA), encontra-se:

1) Referentemente ao teste de condicionamento físico:

- Apto
- Apto com Restrições
- Inapto

Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

---

---

---

---

---

---

---

---

2) Referentemente às disciplinas e avaliações de caráter prático:

- Apto
- Apto com Restrições
- Inapto

Restrições de saúde a que o servidor está sujeito:

---

---

---

---

---

---

---

---

Brasília, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)